

## Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026

Protocolo 472 Envio em 22/04/2026 11:56:54

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta - Esporte para Todos, destinado ao incentivo e apoio financeiro a atletas do Município de Palmital, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, ESPORTE PARA TODOS E DO OBJETIVO

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Palmital, o Programa Bolsa Atleta - Esporte para Todos, com a finalidade de valorizar, apoiar e incentivar a prática esportiva, beneficiando diretamente atletas que representam o município de Palmital em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único** - O programa tem como objetivo conceder apoio financeiro a atletas amadores e profissionais que participam de competições oficiais, estimulando sua permanência no esporte, bem como reconhecendo e valorizando seu desempenho, conforme condições estabelecidas nesta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DA CONCESSÃO, QUANTIDADE, VALORES, PERÍODOS E REQUISITOS

**Art. 2º** - O Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos consistirá em auxílio financeiro pago em valor fixado de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de forma mensal, conforme a natureza do projeto e a disponibilidade orçamentária do município.

**§1º** - Os interessados em participar do programa deverão realizar inscrição dentro do prazo divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmital, respeitando o número de vagas disponíveis e atendendo aos requisitos de seleção.

**§2º** - A lista de atletas selecionados será divulgada pela Prefeitura Municipal de Palmital através do Departamento de Esportes nos canais oficiais do Município.

**Art. 3º** - A Bolsa Atleta será concedida pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada mediante cumprimento das obrigações e aprovação das prestações de contas, respeitando os limites do orçamento disponível.

**§1º** - Poderão solicitar a bolsa, os atletas que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

**I** – Idade mínima 08 (oito) anos, sem limite máximo;

**II** – Residência no município de Palmital há pelo menos 1 (um) ano;

**III** – Comprovar vínculo ativo com entidade esportiva, projeto municipal, instituição de ensino, associação, clube ou organização promotora de competições oficiais reconhecidas pela respectiva modalidade, admitida a participação por meio de ligas, federações ou outras entidades equivalentes.

**IV** – Participação em competições oficiais nos últimos 12 (doze) meses;

**V** – Estar em plena atividade esportiva;

**VI** – Em caso de atleta estudante, comprovar matrícula ativa, bom rendimento escolar e conduta disciplinar adequada;

**VII** – Autorização dos responsáveis, no caso de menores;

**VIII** – Não estar cumprindo punições desportivas e apresentar Certidão Criminal Negativa;

**IX** – Estar cadastrado no Departamento Municipal de Esportes na respectiva modalidade de sua atuação;

**X** – Apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**§2º** – Para fins desta Lei, considera-se competição oficial aquela promovida por entidade regularmente constituída, com regulamento próprio e calendário previamente divulgado.

**Art. 4º** – Serão concedidas até 10 (dez) bolsas por exercício, podendo esse número ser alterado anualmente, conforme a disponibilidade e previsão orçamentária.

**§1º** – A concessão dar-se-á apenas aos candidatos que cumprirem integralmente os requisitos desta Lei.

§2º – Se houver menos candidatos habilitados que o limite previsto, serão contemplados apenas os aptos.

§3º - Poderão participar do programa todos aqueles que atendam os requisitos acima, independentemente da condição financeira.

**Art. 5º** – Os valores das bolsas serão fixados anualmente, de acordo com o orçamento disponível, podendo sofrer ajustes conforme a previsão financeira de cada exercício.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONTRAPARTIDAS DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 6º** – Os atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos deverão cumprir as seguintes contrapartidas:

**I** – Representar o município de Palmital em competições oficiais, sempre que convocado;

**II** – Participar de eventos esportivos e educativos promovidos pela administração municipal;

**III** – Prestar contas periodicamente a cada 06 meses sobre o uso dos recursos recebidos e apresentar relatório de desempenho esportivo;

**IV** – Submeter-se a entrevista obrigatória com os Coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

**V** – Ceder gratuitamente os direitos de imagem ao Município e utilizar, obrigatoriamente, o brasão oficial nos uniformes;

**VI** – Manter conduta ética e disciplinar compatível com o papel de representante do município.

**Art. 7º** – As inscrições para o programa serão realizadas anualmente, em período a ser definido e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmital.

**Parágrafo único.** O uso indevido dos recursos implicará ressarcimento ao erário, suspensão imediata do benefício e exclusão do programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**Art. 8º** - A concessão da Bolsa Atleta será precedida de processo de seleção pública, mediante edital anual, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 9º** - Os candidatos habilitados serão classificados por sistema de pontuação objetiva.

**§1º** - A pontuação considerará, no mínimo:

**I** – nível da competição;

**II** – resultado obtido;

**III** – regularidade esportiva;

**IV** – avaliação técnica;

**V** – frequência escolar, quando estudante.

**§2º** - O edital anual definirá tabela de pontuação, documentos, pontuação mínima e critérios de desempate.

**§3º** - A classificação observará ordem decrescente de pontuação, respeitado o limite de vagas.

**§4º** - Persistindo empate, observar-se-á:

**I** – maior pontuação no nível da competição;

**II** – maior pontuação no resultado obtido;

**III** – maior tempo de residência no Município;

**IV** – sorteio público.

**§5º** - O sorteio será público, com divulgação prévia e lavratura de ata.

**§6º** - A tabela de pontuação objetiva consta no Anexo I desta Lei, que dela é parte integrante.

**Art. 10** - A análise e julgamento serão realizados por Comissão Especial, nomeada por Portaria.

§1º - A Comissão será composta por:

**I** – 01 representante do Departamento de Esportes;

**II** – 01 representante da Câmara Municipal;

**III** – 01 representante da sociedade civil.

§2º - Compete à Comissão conferir documentos, atribuir pontuação, elaborar listas e julgar recursos.

§3º - As listas preliminar e final serão publicadas no portal oficial do Município.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 11** - Compete ao Departamento de Esportes, a coordenação, execução e deliberação sobre a concessão da Bolsa Atleta, garantindo o cumprimento dos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 12** - Todos os projetos esportivos deverão ser apresentados ao Departamento de Esportes por meio do protocolo oficial da Prefeitura (1DOC), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O órgão será responsável por analisar e deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, emitindo o respectivo certificado.

**Parágrafo único** – O Departamento de Esportes também será responsável pela análise da prestação de contas dos beneficiários, aprovando ou reprovando os relatórios apresentados.

**Art. 13** – Caso necessário, será constituída uma Comissão Especial para análise de recursos contra o indeferimento da concessão da Bolsa Atleta. A comissão será nomeada por meio de portaria, por prazo determinado, e será composta por:

**I** – Um representante do Departamento de Esportes;

**II** – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

**III** – Um representante da sociedade civil.

**Parágrafo único** – A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o recurso. Após a decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Esportes, que dará continuidade ou não à concessão da bolsa.

**Art. 14** – O beneficiário do Programa Bolsa Atleta poderá acumular a bolsa com outras bolsas provenientes do Estado e da União, desde que haja a devida ciência pelo Departamento de Esportes.

**Art. 15** – Os recursos financeiros concedidos pelo Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir despesas com alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

**Parágrafo único** – O beneficiário deverá prestar contas a cada seis meses sobre a utilização dos recursos, conforme as condições e procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Esportes, sem prejuízo do disposto no Art. 6º, III, desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 16** - O financiamento do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos será realizado mediante:

- I** – Recursos provenientes do orçamento anual do Município de Palmital;
- II** – De doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 17** - As doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos:

- I** – não gerarão qualquer direito a benefício fiscal, dedução, compensação ou redirecionamento de tributos municipais;
- II** – deverão ser formalizadas por meio de instrumento próprio, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**§1º** - Os recursos oriundos das doações serão depositados em conta bancária específica, destinada exclusivamente ao custeio e à operacionalização do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos.

**§2º** - O Município publicará anualmente, em portal de transparência, a relação das doações recebidas e os respectivos valores, assegurando a publicidade e o controle social.

**§3º** - O Município publicará anualmente, em portal de transparência, a relação das empresas doadoras e os valores destinados ao programa, assegurando a publicidade e o controle social dos recursos.



## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 18** – Serão desligados do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos os beneficiados que:

**I** – Não apresentarem a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no projeto;

**II** – Abandonarem a prática esportiva ou se ausentarem, sem justificativa, de competições oficiais quando convocados;

**III** – Transferirem residência para outro Município, Estado ou País;

**IV** – Utilizarem os recursos da bolsa para fins não previstos no art. 13 desta Lei;

**V** – Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a pedido próprio;

**VI** – Deixarem de cumprir qualquer das condições exigidas por esta Lei;

**VII** – Apresentarem baixo rendimento escolar;

**VIII** – Forem responsabilizados por fraude na inscrição ou na apresentação de resultados esportivos;

**IX** – Demonstrarem conduta inadequada que comprometa a imagem do município;

**X** - O uso indevido dos recursos implicará no ressarcimento ao erário, suspensão imediata do benefício e exclusão do programa.

**Parágrafo Único** – Em caso de desligamento, o Departamento de Esportes convocará, respeitada a ordem classificatória, o próximo atleta na lista de espera, ou o substituto, que será beneficiado pelo período restante a ser cumprido pelo atleta desligado.

**Art. 19** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 17 de abril de 2026.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### TABELA DE PONTUAÇÃO – PROGRAMA BOLSA ATLETA

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

#### 1. NÍVEL DA COMPETIÇÃO (até 40 pontos)

Competição	Pontos
Municipal Oficial	10
Regional	20
Estadual	30
Nacional	35
Internacional	40

#### 2. RESULTADO OBTIDO (até 30 pontos)

Resultado	Pontos
Participação	5
Até 8º lugar	10
Até 4º lugar	20
1º, 2º ou 3º lugar	30

#### 3. REGULARIDADE E FORMAÇÃO (até 30 pontos)

Critério	Pontos
----------	--------

<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
Frequência mínima de 75% nos treinos	10
Matrícula e frequência escolar regular	10
Avaliação técnica do treinador	10

### **Pontuação Mínima**

Somente serão classificados os candidatos que obtiverem mínimo de 40 pontos.

### **Classificação**

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo contemplados os primeiros colocados até o limite de vagas disponíveis.

### **Critérios de Desempate**

- I – Maior pontuação no Nível da Competição
- II – Maior pontuação no Resultado Obtido
- III – Maior tempo de residência no Município
- IV – Sorteio público

## =JUSTIFICATIVA=

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos**, com o objetivo de fomentar, valorizar e incentivar a prática esportiva no Município de Palmital, mediante a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município em competições oficiais.

O esporte constitui importante instrumento de promoção da cidadania, inclusão social, saúde e desenvolvimento humano, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Além disso, contribui para a formação de valores como disciplina, respeito, responsabilidade e trabalho em equipe, sendo reconhecido como política pública essencial.

Nesse contexto, o Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos - surge como mecanismo de apoio direto aos atletas locais, muitos dos quais enfrentam dificuldades financeiras para custear despesas relacionadas à sua atividade esportiva, tais como transporte, alimentação, inscrições e aquisição de materiais. O incentivo proposto permitirá melhores condições de treinamento e participação em competições, ampliando as oportunidades de desenvolvimento esportivo e projeção do Município.

A proposta estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão do benefício, por meio de processo seletivo público anual, com sistema de pontuação baseado no desempenho esportivo, nível das competições e regularidade das atividades. Tal modelo assegura a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se, ainda, que o projeto prevê mecanismos de controle e fiscalização, como a exigência de prestação de contas, contrapartidas dos beneficiários e possibilidade de desligamento em caso de descumprimento das regras, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Importante ressaltar que o valor da bolsa foi fixado de forma moderada e compatível com a realidade orçamentária do Município de Palmital, permitindo a implementação

do programa sem comprometer o equilíbrio fiscal, ao mesmo tempo em que proporciona apoio significativo aos atletas beneficiados.

Ademais, o projeto contempla a possibilidade de recebimento de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, sem concessão de incentivos fiscais, reforçando o financiamento do programa sem gerar renúncia de receita.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na política pública de esporte do Município de Palmital, promovendo o incentivo ao talento local, a inclusão social e o fortalecimento da identidade esportiva municipal.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade protestos de estima e elevada consideração.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: [coordenadoria@palmital.sp.gov.br](mailto:coordenadoria@palmital.sp.gov.br)

Email: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br)